



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO N.º 9011/2016

PROCESSO N.º 74478753

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 9011/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO / **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES - HUCAM, COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º **27.080.605/0001-96**, com sede na rua Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória / ES - CEP: 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde, **Sr. FABIANO MARILY**, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 786.585–SSP/ES, inscrita no CIC (MF) sob o n.º 938.098.087-68, residente Av. Antonio Gil Veloso, n.º 1.500 – Aptº 404 – Praia da Costa, Vila Velha ES, CEP 29101 -011, nomeado pelo Decreto n.º 1935-S, de 29/10/2015 publicado no DIOES de 03/11/2015, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob n.º 32.479.123/0001-43, situado na Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário, Vitória - ES, neste ato representado pelo **Sr. REINALDO CENTODUCATE**, casado, portador da carteira de identidade n.º 244.493 SSP-ES, e inscrito no CPF sob o n.º 616.006.107-06, o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.479.164/0001-30, situado à Av. Maruípe, s/n, Maruípe, Vitória-ES, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR**, casado, portador da carteira de identidade n.º 502.867 SSP-ES, e inscrito no CPF sob o n.º 742.983.807-34, doravante denominados **CONVENENTE**, com interveniência da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0001-43, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR**, casado, portador da carteira de identidade n.º 502.867 SSP-ES, e inscrito no CPF sob o n.º 742.983.807-34 em conformidade com os autos do processo n.º **74478753/2016**, e com



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.09.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005, Portaria 3410 de 30/12/2013, Portaria nº 3.390 MS/GM, de 30/12/2013 (Cria o Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP) e na e Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000 e nas correspondentes Lei Orçamentária em vigor, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência do **Convênio 9011/2016**, pelo prazo de 07 (sete) meses a contar da data de 01/05/2017 e, acrescer **RS 17.718.483,92** (dezesete milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) do valor inicialmente pactuado, provenientes da prorrogação do período de execução, conforme Documento Descritivo, em anexo.

**1.2** - O período de execução do objeto pactuado do **Convênio 9011/2016** corresponderá ao prazo de vigência do Documento Descritivo, ou seja, 04 (quatro) meses.

**1.3** - Os últimos 03 (três) meses de vigência do Convênio corresponderão ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente à avaliação do desempenho.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1** – AS RESPONSABILIDADES DOS HOSPITAIS, NO ÂMBITO DA CONTRATUALIZAÇÃO, SE DIVIDEM NOS SEGUINTE EIXOS:

- a – assistência;
- b – gestão;
- c – ensino e pesquisa; e
- d – avaliação.

**4.1.1 – Do Eixo da Assistência:**

- a. cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b. cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- c. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- d. Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, com implantação do Acolhimento com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24(vinte e quatro) horas por dia, nos 07(sete) dias da semana, quando for o caso;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- e. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- f. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- g. Implantar/Implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
  - implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
  - implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- h. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
  - i. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
  - j. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
  - k. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
  - l. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
  - m. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
  - n. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
  - o. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
  - p. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

**4.1.2 – Do Eixo de Gestão:**

- a. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- b. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- c. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- d. Cumprir as Regras de Negócios para Regulação de Acesso, pactuadas com a Central Estadual de Regulação;
- e. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- f. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- g. Disponibilizar parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- h. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- i. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- j. Disponibilizar ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- k. Designar técnico interlocutor para a Rede de Ouvidoria SUS/SESA-ES, com perfil de acesso nível II do sistema Ouvidor SUS;
- l. Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões:
- . Comissão de Revisão de Prontuário;
  - . Comissão de Óbitos;
  - . Comissão de Ética Médica;
  - . Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
  - . Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA);
  - . Comissão do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
  - . Comissão de Ética em Enfermagem;
  - . Comissão de Segurança do Paciente;
  - . Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CIHDOTT); e
  - . Grupo Técnico de Humanização (GTH).
- m. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- n. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- o. Disponibilizar Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- p. Implantar internamente o Grupo de Trabalho de Humanização (GTH) e garantir a participação de dois integrantes nas reuniões mensais da Câmara Técnica Estadual de Humanização;
- q. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- r. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- s. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde – SUS;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- t. Indicar formalmente à SESA, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino;
- u. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- v. Dar seguimento ao atendimento dos pacientes com achados suspeitos de neoplasia, identificados no Serviço de apoio Diagnóstico contratualizados no DODE para pacientes externos, fazendo a devida comunicação a Central Estadual de Regulação;
- w. Formalizar à CONCEDENTE, no prazo de 60(sessenta dias) após a assinatura deste convênio, o processo de habilitação dos serviços de Alta Complexidade junto Ministério da Saúde, dos serviços em que o CONCEDENTE financia em 100% o seu custo e, o seu faturamento nos sistemas do DATASUS – SIA e SIHD depende de habilitação junto ao Ministério da Saúde;
- x. Manter o NIR – Núcleo Interno de Regulação, com referência técnica definida.
- y. Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente deste convênio, demonstrando a origem e aplicação de recursos; *NA.*
- z. Para o caso de defeitos técnicos em equipamentos e/ou falta de insumos para realização dos serviços de saúde pactuados, a CONVENIENTE deverá apresentar Plano de Contingência para as referidas situações não esperadas;

**4.1.3 – Do Eixo de Ensino e Pesquisa:**

- a. disponibilizar ensino integrado à assistência;
- b. oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- c. garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- d. ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
- e. desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde;
- f. cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE);
- g. Observar a prioridade, de acordo com os critérios estabelecidos pelas necessidades em saúde observadas nos espaços ou serviços sob a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Resolução da CIB/ES nº 070/2014 na abertura de programas de residências médica e multiprofissional.

**4.1.4 – Do Eixo de Avaliação:**

- a. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos na contratualização;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- c. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente SUS acima de 75%;
- d. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- f. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização;
- g. Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- h. Acompanhar o Tempo Média de Permanência Clínica;
- i. Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- j. Acompanhar a Rotatividade do leito.

**4.2 - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR CONTRATANTE:**

- a. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- b. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- c. Financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- d. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob a gestão estadual, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- e. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;
- f. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento dos Convênios de Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino;
- g. Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- h. Acompanhar o Tempo Média de Permanência Clínica;
- i. Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- j. Acompanhar a Rotatividade do leito.
- k. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos “a priori” com autorização “a posteriori”;
  - monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto na contratualização;
  - monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
  - monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida neste instrumento de contratualização.
- l. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
  - m. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos Sistemas de Informação do SUS;
  - n. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;
  - o. Exigir da CONVENENTE, a comprovação da situação de regularidade fiscal, na celebração do convênio e termos aditivos, bem como no início de cada exercício financeiro;
  - p. Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
  - q. Publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA**

**CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

**5.1 - O Documento Descritivo - DODE (Anexo I), parte integrante e indissociável deste convênio, e contém:**

- a. Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestadas pelo hospital;
- b. Definição das metas físicas com os seus quantitativos dos serviços e ações contratualizados;
- c. Definição das metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- d. Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido na contratualização;
- e. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- f. Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas, bem como a forma de pagamento;
- g. descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes: à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização do SUS; ao trabalho de equipe multidisciplinar; ao incremento de ações de garantia de acesso de acordo com o Núcleo Especial de Regulação de Internações e o Núcleo de Regulação de Consultas e Exames; ao funcionamento adequado do comitê de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade institucional; à implantação de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

mecanismos eficazes de referência e de contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; à definição de indicadores para o acompanhamento de desempenho institucional.

5.2 - O Documento Descritivo - DODE terá validade de até 04 (quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA**

2.1-A CLÁUSULA SEXTA PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – O valor total do presente convênio passa a ser de **R\$ 57.273.313,60** cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos).

6.1.1 – O Recurso Financeiro aplicado ao 1º Plano Operativo Anual foi de **R\$ 13.186.020,89** (treze milhões, cento e oitenta e seis mil, vinte reais e noventa centavos).

6.1.1 – O Recurso Financeiro aplicado ao 2º Plano Operativo Anual foi de **R\$ 26.368.808,79** (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos).

6.1.2 – O Recurso Financeiro estimado para este Documento Descritivo é de **R\$ 17.718.483,92** (dezessete milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). Para execução do período aditivado no presente instrumento, em face do novo documento descritivo, a liberação dos recursos financeiros far-se-á de acordo com as disponibilidades financeiras da SESA, conforme detalhamento abaixo.

6.2 - A parcela pré-fixada importa em **R\$ 8.466.597,88** (oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), a ser transferida à CONVENIENTE em parcelas fixas de **R\$ 2.116.649,47** (dois milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme o quadro de detalhamento, e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde e recursos próprios da concedente.

6.2.1 – O valor do Incentivo da Rede de Atenção às Urgências, estimado em **R\$ 1.255.589,28** (hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) por 04(quatro) meses, serão repassados em parcelas de **R\$ 313.897,32**(trezentos e treze mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) mensalmente que compõe a parcela pré-fixada destinado a Rede de Atenção às Urgências, conforme o quadro de detalhamento e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde – FES/ES.

6.3 - A CONCEDENTE efetuará o repasse de verbas, que trata o item 6.2.1 na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses.

6.4 - Dez por cento (10%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam **R\$ 637.811,11**(seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e onze centavos) por 04(quatro) meses, serão repassados em parcelas estimadas de **R\$ 159.452,78** (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) mensalmente ao estabelecimento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo - DODE.

**6.5** - O percentual do qual trata o item 6.4, servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no DODE.

**6.6** - Noventa por cento (90%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam a **R\$ 5.740.300,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos reais) por 04(quatro) meses, serão repassados em parcelas de **R\$ 1.435.075,00** (hum milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais) mensalmente ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no DODE, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

**6.7** - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 6.4 e 6.6 estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

**6.8** - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no DODE deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos.

**6.9** - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, à posterior, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SESA, sendo transferido diretamente do Fundo Nacional ao hospital, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo, estimando-se um valor global de **R\$ 5.838.195,44** (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e valor médio mensal de **R\$ 1.459.548,86** (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

**6.10** - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo de qualidade (90% fixo), que compõe a programação financeira Pré-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL até o limite estadual de transferência no valor estimado de **R\$ 810.000,00** (oitocentos e dez mil reais) por 04 (quatro) meses, a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas de **R\$ 202.500,00** (duzentos e dois mil e quinhentos reais), conforme o Quadro de Detalhamento abaixo, e oneram os recursos da fonte estadual.

**6.11** - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo para atingimento das metas de qualidade e/ou para financiamento da complementação dos serviços (Incentivo de qualidade - 10% variável, Tratamento Clínico - Hemodiálise pelo Sistema Genius, Cirurgia Cardíaca, exames especializados, Cirurgias de alta complexidade Endovascular/Quimioembolização/Redesignificação Sexual), que compõe a programação financeira Pós-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL à posterior (pós-produção, processamento e aprovação pela SESA) até o limite estadual de transferência no valor



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

estimado de **R\$ 1.348.101,32** hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil, cento e um reais e trinta e dois centavos) por 04(quatro) meses, a ser transferido à CONVENIENTE em parcelas estimadas de **R\$ 337.025,33** (trezentos e trinta e sete mil, vinte e cinco reais, e trinta e três centavos), conforme o Quadro de Detalhamento abaixo. Oneram os recursos da fonte estadual e estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas conforme especificado no Anexo I – Documento Descritivo - DODE. A realização dos serviços financiados com recursos estaduais será atestada pela SESA e comporá os relatórios da Comissão de acompanhamento.

**6.12** – Os valores previstos para pagamentos devidos do recurso federal de média e alta complexidade não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser repassado ao Hospital pelo Fundo Nacional de Saúde, exceto aquele observado no item 6.2.1, sendo, contudo, em casos excepcionais devidamente justificados e formalizados pela Conveniente, facultado à SESA permitir alterações na Programação dos Procedimentos e/ou Grupos de Procedimentos, observado sempre o limite do recurso federal de média e alta complexidade do Convênio. A FPO – Ficha de Programação Orçamentária para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será elaborada conforme base de cálculo para orçamentação global e tendo como nível de apuração o Grupo de Procedimentos, exceto para os procedimentos de FAEC e os demais procedimentos que o SIGTAP permite apenas o nível de apuração pelo Procedimento.

**6.13** - Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso estadual, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser apurado eventual saldo não realizado para possível compensação nos meses subseqüentes.

**6.14** – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

**QUADRO DE DETALHAMENTO**

<b>COMPONENTE PRÉ - FIXADO</b>		
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>04 meses (R\$)</b>
Média Complexidade (S.I.A. e S.I.H.D) – Parcela pré-fixada	1.594.527,78	6.378.111,12
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 154/2006 - Antigo IAPI)	5.887,50	23.550,00
HOSP. DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II)	277.328,22	1.109.312,88
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008)	18.969,49	75.877,96
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II)	214.936,48	859.745,92
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	5.000,00	20.000,00
<b>SUBTOTAL RECURSO FEDERAL</b>	<b>2.116.649,47</b>	<b>8.466.597,88</b>
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI	52.770,24	211.080,96
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda	67.220,83	268.883,32



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda	193.906,25	775.625,00
<b>SUBTOTAL REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE</b>	<b>313.897,32</b>	<b>1.255.589,28</b>
<b>SUBTOTAL RECURSO FEDERAL</b>	<b>2.430.546,79</b>	<b>9.722.187,16</b>
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 90% fixo	202.500,00	810.000,00
<b>SUBTOTAL RECURSO ESTADUAL</b>	<b>202.500,00</b>	<b>810.000,00</b>
<b>SUBTOTAL PRÉ-FIXADO</b>	<b>2.633.046,79</b>	<b>10.532.187,16</b>

<b>COMPONENTE PÓS - FIXADO</b>		
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>04 meses (R\$)</b>
Alta Complexidade (SIA E SIHD) – Parcela pós-fixada - <b>Recurso Federal</b>	1.102.265,38	4.409.061,52
FAEC (SIA e SIHD) – Parcela pós-fixada - <b>Recurso Federal</b>	166.767,43	667.069,72
Tratamento Dialítico (S I A) - Parcela pós-fixada - <b>Recurso Federal</b>	190.516,05	762.064,20
<b>SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO FEDERAL</b>	<b>1.459.548,86</b>	<b>5.838.195,44</b>
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde – 10% variável	22.500,00	90.000,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização e Redesignificação sexual)	69.239,27	276.957,08
Cirurgia Cardíaca	137.014,16	548.056,64
Exames com Finalidade Diagnóstica ( Tomografia de Coerência Ótica e exames radiológicos contrastados)	49.439,10	197.756,40
Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	8.602,00	34.408,00
Imunoglobulina Humana 6,0 G	50.230,80	200.923,20
<b>SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO ESTADUAL</b>	<b>337.025,33</b>	<b>1.348.101,32</b>
<b>TOTAL PÓS-FIXADO</b>	<b>1.796.574,19</b>	<b>7.186.296,76</b>
<b>TOTAL DO CONVÊNIO</b>	<b>4.429.620,98</b>	<b>17.718.483,92</b>

**PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (FEDERAL)**

<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ PAGA</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>04 meses (R\$)</b>
Parcela pré-fixada - 90% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. - <b>FNS</b>	1.435.075,00	5.740.300,00
HOSPITAL DE ENSINO - (Portaria GM/MS 154/2006 - Antigo IAPI) - <b>FNS</b>	5.887,50	23.550,00
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II) - <b>FNS</b>	277.328,22	1.109.312,88
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008) - <b>FNS</b>	18.969,49	75.877,96
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II) - <b>FNS</b>	214.936,48	859.745,92
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - <b>FNS</b>	5.000,00	20.000,00
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de	52.770,24	211.080,96



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI – FES/ES		
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda - FES/ES	67.220,83	268.883,32
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda – FES/ES	193.906,25	775.625,00
<b>SUBTOTAL - PRÉ-PAGO</b>	<b>2.271.094,01</b>	<b>9.084.376,04</b>
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>04 meses (R\$)</b>
Parcela pré-fixada - 10% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. (componente pós-pago variável - vinculado ao cumprimento de metas de qualidade) – FNS	159.452,78	637.811,12
Alta Complexidade (S.I.A. e S.I.H.D) – FNS	1.102.265,38	4.409.061,52
FAEC (S.I.A. e S.I.H.D) - FNS	166.767,43	667.069,72
Tratamento Dialítico - FNS	190.516,05	762.064,20
<b>SUBTOTAL - PÓS-PAGO</b>	<b>1.619.001,64</b>	<b>6.476.006,56</b>
<b>TOTAL DO REPASSE FEDERAL</b>	<b>3.890.095,65</b>	<b>15.560.382,60</b>

**PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (ESTADUAL)**

<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ PAGA</b>	<b>Mensal (R\$)</b>	<b>04 meses (R\$)</b>
Recursos Complementares – Incentivo a Qualidade – (90%) <b>Recurso Estadual</b>	202.500,00	810.000,00
<b>SUBTOTAL - PRÉ-PAGO</b>	<b>202.500,00</b>	<b>810.000,00</b>
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA</b>		
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 10% variável	22.500,00	90.000,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização e Redesignificação sexual)	69.239,27	276.957,08
Cirurgia Cardíaca	137.014,16	548.056,64
Exames com Finalidade Diagnóstica (Tomografia de Coerência Óptica e Exames Radiológicos Contrastados)	49.439,10	197.756,40
Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	8.602,00	34.408,00
Imunoglobulina Humana 6,0G	50.230,80	200.923,20
<b>SUBTOTAL - PÓS-PAGO</b>	<b>337.025,33</b>	<b>1.348.101,32</b>
<b>TOTAL DO REPASSE ESTADUAL</b>	<b>539.525,33</b>	<b>2.158.101,32</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

5.1 Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do Convênio Originário.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Vitória, 28 de abril de 2017.



**FABIANO MARILY**

Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde  
Concedente



**REINALDO CENTODUCATE**

Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo  
Conveniente



**LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR**

Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes  
Conveniente

Testemunhas:

1) Nome: .....CPF.....

2) Nome: .....CPF.....



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob minha responsabilidade e em consonância com as disposições legais, que o **2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 9011/2016**, foi celebrado e formalizado em estrita observância ao que estabelecem o Decreto Estadual nº. 1.242-R, de 21 de Novembro de 2003 e a Portaria Ministerial nº. 3410 de 30/12/2013, bem como que os recursos estão devidamente adequados com a Lei nº. 10.614 de 29/12/2016 (Lei Orçamentária Anual) e compatíveis com o Plano Plurianual, não ferindo princípios constantes na Lei Complementar nº. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal tendo sido rigorosamente atendidos os requisitos para celebração e em especial as situações de adimplência e regularidade de situação do Convenente.

Vitória, 28 de abril de 2017.



**FABIANO MARILY**  
Subsecretário de Estado da Saúde  
da Assistência em Saúde

HP